

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003382/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014504/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200031/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DE PRODUTOS QUIMICOS PARA LAVOURA DO ESTADO DO RS - SINDIAGRO, CNPJ n. 15.447.462/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGES PAGNUSSAT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Aratiba/RS, Arroio do Tigre/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camargo/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Carazinho/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Ciriaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Floriano Peixoto/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Horizontina/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarí/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Liberato Salzano/RS, Machadinho/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Mata/RS, Mato Castelhanó/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Muitos Capões/RS,**

Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paráí/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pejuçara/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Protásio Alves/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Rio dos Índios/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Rosa/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Ouro/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tuparendi/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Vacaria/RS, Vanini/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS e Vitória das Missões/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos de Segurança do Trabalho, que são os profissionais habilitados nos termos da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido um "salário normativo", **a partir de 1º de maio de 2023**, no valor de **R\$ 2.965,60** (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, equivalente a R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos) por hora na admissão e **R\$ 3.223,00** (três mil, duzentos e vinte e três reais) mensais, equivalente a R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) por hora **a vigorar no mês seguinte ao que o empregado completar 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que todos os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho admitidos até 30/04/2022 terão seus salários reajustados no percentual de **4,00%** (quatro por cento) a ser

aplicado sobre o salário percebido em 30 de abril de 2022, correspondente ao período revisando (1º/05/2022 a 30/04/2023).

Parágrafo Único: Serão objeto de compensação todos os reajustes ou majorações salariais ocorridas nos períodos revisandos, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, sendo dedutíveis, também, as antecipações de reajuste salarial realizadas na data-base imediatamente anterior a este instrumento, não sendo compensáveis, contudo, as situações decorrentes promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e sendo dedutíveis as antecipações de reajuste salarial de cargos.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Fica estabelecido que os empregados admitidos após 1º de maio de 2022 terão o direito de perceber um reajuste salarial proporcional ao seu tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, com a adição ao salário da época de contratação dos percentuais estabelecidos na Cláusula Quarta acima:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE REAJUSTE

Admitidos em:	Reajuste proporcional:
Maio/2022	3,68%
Junho/2022	3,38%
Julho/2022	3,07%
Agosto/2022	2,76%
Setembro/2022	2,46%
Outubro/2022	2,15%
Novembro/2022	1,84%
Dezembro/2022	1,55%
Janeiro/2023	1,23%
Fevereiro/2023	0,92%
Março/2023	0,61%
Abril/2023	0,31%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS VERBAS REMUNERATÓRIA

Fica estabelecido que as diferenças salariais e demais verbas remuneratórias advindas da aplicação desta Convenção Coletiva do Trabalho, no que refere aos períodos mencionados nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta supra, se ainda não pagas, poderão ser quitadas em até

três parcelas iguais e consecutivas a iniciar pela folha de pagamento do mês de **setembro de 2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira e em véspera de feriados, salvo se a empresa adotar o sistema de depósito dos salários em conta corrente bancária, desde que esteja disponível para saque até o prazo previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o discriminativo dos pagamentos efetuados, o que deverá ser feito através de cópias de recibos ou folhas de pagamentos onde conste obrigatoriamente o total de horas normais laboradas, horas extras e DSR.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TETO SALARIAL

Pela presente Convenção Coletiva fica estabelecida a extinção do teto salarial máximo dentro das empresas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam as empresas autorizadas, na forma da Súmula nº 342 do TST, proceder a descontos salariais com autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos trabalhadores, em seu benefício e do seu dependente.

Parágrafo Único: Poderá haver a participação do Sindicato por ocasião da instituição dos descontos a que se refere a cláusula supra.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º NO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Ficam as empresas obrigadas a pagar o 13º salário aos seus empregados que estiverem afastados do serviço, em virtude de auxílio doença ou acidente de trabalho por um período inferior a 15 dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS 50%

A remuneração das horas extras será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Fica estabelecido que os cursos de caráter obrigatório deverão ser realizados durante a jornada de trabalho e no caso de não o serem, o lapso de tempo despendido será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado conforme o previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS 100%

A remuneração das horas extras prestadas nos domingos, serão acrescidas de 100% (cem por cento), com exceção dos serviços mencionados no art. 68 da CLT, desde que seja respeitado o revezamento, garantindo-se a dobra da Lei.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido um adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração, por quinquênio de atividades na mesma empresa, que será integrado ao salário a partir do mês em que o empregado completar cinco anos de contrato de trabalho na mesma empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que o adicional de insalubridade será pago com base no salário mínimo nacional vigente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE A REMUNERAÇÃO

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre o total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos bancários referentes aos depósitos, desde que fornecidos pelos Bancos.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS ou Contrato Individual de Trabalho, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

Parágrafo único: O pagamento das referidas comissões não poderá ficar vinculado ao pagamento pelos clientes ou prestações a vencer ou vencidas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE

As empresas são obrigadas a repassarem os vales-transportes aos empregados que necessitarem efetivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, desde que solicitados pelo empregado e em conformidade com a Lei nº 7.418/85.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento de acordo com o Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA CONTRATO TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar a seus empregados, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO EXPERIÊNCIA

Com relação aos contratos de experiência, estes não poderão ser celebrados com prazo inferior a 15 (quinze) dias e no máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado dispensado pela empresa, que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio, será desobrigado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente receberá do empregador pelos dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA

As horas referentes à redução da jornada de trabalho a que se refere o art. 488 da CLT poderão ser acumuladas no final do aviso prévio, com a concordância do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação dos seus salários percebidos durante o período contratual, mediante o preenchimento do atestado de afastamento, conforme formulário do INSS e o comprovante de rendimentos auferidos no ano, no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em benefício acidentário/previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta – exceto em caso de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO HOMOLOGAÇÕES

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato da Categoria, as rescisões de contrato para a devida homologação, dos empregados que completarem 12 (doze) meses de trabalho na empresa. A homologação será feita pelo SINDITESTRS ou por quem ele para este fim designar na região ou município onde o empregado estava exercendo seu trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, as empresas obrigam-se a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado, documento que especifique o enquadramento da falta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão de contrato nos prazos estabelecidos no art. 477, § 6º da CLT, redação da Lei 7.855/89, sob pena de sujeitarem-se as que assim não o fizerem, ao pagamento de salários até a efetivação da rescisão, e a multa prevista no parágrafo 8º do artigo antes referido.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser apresentada toda a documentação para conferência, homologação e liberação da rescisão de contrato.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HOMOLOGAÇÕES

- a) Termo rescisório do contrato de trabalho assinado e carimbado;
- b) Formulário Seguro Desemprego, quando aplicável;

- c) Aviso Prévio.
- d) Atestado médico demissional;
- e) Guia de recolhimento do FGTS, quando aplicável;
- f) Extrato atualizado da conta FGTS (inclusive quando for pedido de demissão), juntamente com número chave da conectividade, quando aplicável;
- g) No ato da homologação a CTPS deverá estar com todos os dados atualizados;
- h) Apresentar livro ou ficha registro do funcionário atualizada;
- i) Certidão negativa do Sindicato dos Comerciantes de Produtos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul;
- j) As empresas deverão fornecer ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da homologação os documentos exigidos, observando o prazo do art. 477 da CLT.
- k) O empregador deverá estar em situação de regularidade com as contribuições previstas nas Cláusulas 44^a e 46^a desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as empresas deverão proceder nas homologações de rescisão de contrato de trabalho, em ato único, com a entrega da documentação do trabalhador no ato da homologação da rescisão, § 6º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O agendamento da homologação junto ao Sindicato Profissional deverá ser feito pela empresa pelo telefone (51) 3221-7120 ou por e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br.

Parágrafo Quarto: No caso de empresas que tenham sede fora do município de Porto Alegre o acompanhamento da rescisão deverá ser feito por meio eletrônico disponibilizado pelos SINDITESTRS. Nesses casos, ao homologar, nos campos “Carimbo e Nome do Assistente” e “Nome do Órgão Homologador” do TRCT, a assinatura e identificação do Sindicato se dará de forma digital, com o uso de certificado digital no padrão da ICP- Brasil.

Parágrafo Quinto: Quando o final do prazo do aviso indenizado cair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior;

Parágrafo Sexto: Quando se tratar de aviso prévio trabalhado, o pagamento será no primeiro dia útil após o término do mesmo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria, ou eventos devidamente comprovados, durante a jornada normal de trabalho, de no máximo 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo salarial – desde que tais, de forma direta ou indireta através do trabalho do empregado, também revertam em favor do empregador (Empresa).

Parágrafo Primeiro: Quando a participação em eventos previstos no *caput* for do interesse do trabalhador e solicitadas por este por escrito, em ocorrendo fora da jornada normal de trabalho (sábado, domingo, feriado ou dia de folga), estas horas, bem como as utilizadas para deslocamento, não serão consideradas como em trabalho ou extraordinárias.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão assegurar ao Técnico em Segurança do Trabalho a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - ACIDENTADO

Fica assegurada à empregada gestante uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o término do benefício previdenciário, previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal. Igual período de estabilidade terão os empregados afastados do serviço em virtude de acidente de trabalho, após a concessão legal existente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO

A duração normal do trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas horas por dia, nos termos definidos nos parágrafos 2º e 3º no artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 90 (noventa) dias, sem considerar o mês em que as mesmas foram laboradas, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Segundo: As empresas que adotarem o banco de horas ficam obrigadas a utilizar registro ou cartão-ponto no período correspondente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas e seus reflexos, calculadas estas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com o acréscimo legal.

Parágrafo Quarto: As horas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro do período (limite de tempo) legal permitido, conforme art. 59 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO LANCHE

Os eventuais intervalos concedidos para o lanche serão computados como tempo de serviço, não podendo ser descontado da jornada diária ou semanal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto dos salários do dia de repouso semanal remunerado ou feriado, quando o empregado se apresentar atrasado e for admitido ao serviço, ressalvado o desconto correspondente ao atraso. Fica proibido também o desconto dos salários em caso de folga, resultante do banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO PONTO - RECEBIMENTO PIS

Concessão de meio expediente da jornada de trabalho aos empregados que percebem o PIS fora da localidade, salvo se a empresa efetuar o pagamento diretamente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO JORNADA MENOR

A compensação da jornada de trabalho de empregados menores, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada pela presente Convenção, atendida a seguinte regra: manifestação de vontade por parte do menor, assistido por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, onde conste o horário normal e o compensado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO PONTO ESTUDANTE

A jornada normal de trabalho do empregado estudante deverá ter seu término pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes da jornada escolar.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PONTO

As empresas abonarão as faltas das Técnicas de Segurança do Trabalho gestantes quando estas se ausentarem para consultas médicas, dos Técnicos de Segurança do Trabalho que necessitam levar ao médico os filhos menores ou inválidos, incluindo baixas hospitalares, devendo fazer a devida comprovação através de atestado médico, e que comprove a real necessidade de afastamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados. Em o exigindo e não fornecendo, indenizarão o valor dos mesmos com a devida correção.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

a- Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) as empresas de grau risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

b- As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

c- As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

d- As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS

Fica acordado entre as partes que o Sindicato laboral terá acesso junto às empresas, para realização de reuniões, distribuição de material informativo, desde que não contenha cunho político, religioso ou ofensivo, bem como, para cadastro e recadastramento dos integrantes da Categoria, sempre mediante prévio ajuste com a(s) empresa(s).

Parágrafo Único: Ressalvadas situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que não contenha cunho político, religioso ou ofensivo que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando solicitado, as empresas encaminharão a relação dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, constando nome completo, data de admissão e salário fixo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como a Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto de valor correspondente a **01 (um) dia** do salário básico de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de quota negocial, **no salário de competência do mês de setembro de 2023**.

Parágrafo Primeiro: O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo: Ficam isentos da quota negocial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação que deverá ser solicitada ao SINDITESTRS.

Parágrafo Terceiro: Os valores descontados deverão ser recolhidos pelas empresa ao Sindicato laboral através de depósito identificado no banco (748) SICREDI, agência 0116, conta corrente 17929-3 ou por boleto bancário (neste caso solicitar o mesmo ao Sindicato laboral Informando valor a ser recolhido e CNPJ da Empresa) ou ainda por PIX (chave CNPJ 92.758.267/0001- 60), enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestrs@sinditestrs.org.br ou por outra forma que a empresa julgar conveniente.

Parágrafo Quarto: O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sendo que, em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Quinto: Será garantido o **direito de oposição ao desconto** (específico para este Instrumento normativo de Trabalho), desde que o (a) Técnico (a) de Segurança do Trabalho se manifeste de forma **INDIVIDUAL**, por meio de ofício encaminhado por carta registrada ou SEDEX ao **SINDITESTRS**, Rua Dom Jaime de Barros Câmara nº 104 – Térreo – Bairro Sarandi – CEP 91130-160 - Porto Alegre/RS, contendo nome completo, números do CPF, data de nascimento e empresa que atua, bem como, informando um meio de contato com a empresa (DDD/telefone ou e-mail do RH) para que o Sindicato possa informar à mesma sobre a oposição havida, valendo para fins de prazo a data da postagem no Correio.

Parágrafo Sexto: O período para manifestar a oposição na forma acima prevista **inicia** no dia seguinte à assinatura ou registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho no Sistema Mediador e **publicado no site do Sindicato** www.sinditestrs.org.br e que se **encerra** impreterivelmente

10 (dez) dias corridos após esta data. Os trabalhadores que **laboram fora de Porto Alegre, no mesmo período**, poderão enviar o termo de oposição através de carta registrada individualizada, com Ofício contendo as mesmas informações mencionadas acima, valendo neste caso, para fins de prazo, a data da postagem no Correio.

Parágrafo Sétimo: O meio oficial de o Sindicato laboral dar ciência à Categoria para que seja oportunizada a esta a oposição ao desconto será através de notícia publicada no site www.sinditestr.com.br.

Parágrafo Oitavo: Qualquer controvérsia envolvendo a quota negociada será de responsabilidade do Sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o Sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Independentemente do chamamento ao processo, caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do(s) desconto(s) procedido(s) a esse título, pelo valor atualizado, independentemente do deferimento do chamamento ao processo, devendo o ser no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado, ou, no caso de o Sindicato não ter sido parte no feito, no prazo de 10 (dez) dias assim que cientificado para tanto.

Parágrafo Nono: O não recolhimento pelo empregador, na data aprazada no caput desta cláusula, acarretará multa de 10%, correção pelo INPC e 01% de juros ao mês de atraso. Os encargos incidirão caso a empresa não cumpra a obrigação, no prazo de 10 dias, após notificada para tanto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIADO

Ficam as empresas obrigadas a partir desta data a descontar de seus empregados associado ao Sindicato Suscitante, mediante autorização deste, uma contribuição mensal de **R\$ 10,00** (dez reais), devendo o valor descontado ser recolhido ao SINDITESTRS na conta corrente nº **17929-3, Sicredi (banco 748) Agência 0116** através de depósito identificado ou por **PIX** chave CNPJ: 92.758.267/0001-60 (conta do Sindicato no Sicredi) até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à contribuição mensal enviando comprovante de depósito e relação de funcionários e respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou outra forma que a empresa achar conveniente.

Parágrafo Único: O não recolhimento na data aprazada no caput desta cláusula acarretará multa de 10%, correção pelo INPC e 01% de juros ao mês de atraso, desde que seja a empresa notificada em mora com prazo para resposta ou para sanar a irregularidade em 10 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e de Produtos Químicos para Lavoura do Estado do Rio Grande do Sul.

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e de Produtos Químicos para Lavoura do Estado do Rio Grande do Sul**, ficam obrigadas a recolher, aos cofres da entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de setembro de 2023 até o 5º dia útil do mês de outubro de 2023.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de outubro de 2023, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados deverão efetuar o pagamento mínimo de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Deverá o Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado RS, exigir, por ocasião das homologações de Rescisões de Contrato, que a Empresa a qual esteja efetuando a Homologação, esteja em dia com as contribuições sindicais instituídas ao **Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e de Produtos Químicos para Lavoura do Estado do Rio Grande do Sul**, comprovado mediante **certidão negativa**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data base da categoria em **1º de maio**.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Mediante provocação de quaisquer das entidades sindicais, as partes comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 1º/05/2024, para fins de possibilitar a revisão do presente

instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou a outras condições ora ajustadas que mereçam ser revisadas.

Parágrafo Único - Fica estabelecido entre as partes que o período revisando para a data-base 1º/05/2024 é o compreendido entre 01º/05/2023 a 30/04/2024.

}

NILSON AIRTON LAUCKSEN
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

ROGES PAGNUSSAT
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS
E DE PRODUTOS QUIMICOS PARA LAVOURA DO ESTADO DO RS - SINDIAGRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.